



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**DECRETO Nº. 120**

**De 16 de março de 2021.**

**DISPÕE SOBRE RESOLUÇÃO 13, DE 15 DE MARÇO DE 2021, DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO DO ESTADO DE SERGIPE, QUE DISPÕE DE ATIVIDADES ESPECIAIS E NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19).**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que, prioritariamente, impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo coronavírus, salvaguardando a incolumidade pública;

**CONSIDERANDO**, a homologação por parte do Governo do Estado de Sergipe da Resolução nº 13, de 15 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE do Estado de Sergipe. resolve

**DECRETAR:**

**Art. 1º** Fica instituído, a partir do dia 17 de março de 2021 até o dia 22 desse mesmo mês e ano, de forma excepcional, emergencial e transitória, o toque de recolher, das 20h às 5h, em todo o território do Município de Divina Pastora, vedada a circulação de pessoas e de veículos neste horário, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

**§ 1º** Durante o horário do toque de recolher referido no “caput” deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

população, de que trata a Resolução n° 11/2021, do CTCAE, que segue anexo.

**§ 2°** Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência deverão encerrar as suas atividades até às 18h, ressalvados supermercados, mercearias e congêneres que poderão funcionar até às 19h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

**§ 3°** Além das atividades essenciais, excetuam-se do disposto no “caput” os serviços de entrega em domicílio (“delivery”) de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares.

**Art. 2°** Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praças, praças esportivas, parques aquáticos, balneários ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Município no final de semana (sábado e domingo) dos dias 20 e 21 de março de 2021.

**Art. 3°** Até o dia 22 de março de 2021, a Administração Pública Municipal não essencial, do Poder Executivo, poderá funcionar em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão, entidade ou gestor.

**§ 1°** Permanecerão em atividade os serviços municipais essenciais, como as unidades básicas de saúde, serviços de pronto atendimento, vigilância sanitária, serviços de transporte e o serviço municipal de entrega de cestas básicas vinculadas a Secretaria de Assistência Social.

**§ 2°** Fica revogado o ponto facultativo do dia 17 de março de 2021, previsto no Decreto Municipal 119, de 15 de março de 2021.

**Art. 4°** Ficam mantidas as demais determinações das Resoluções n° 11/2021 e n° 12/2021 do CTCAE, contidas nos Decreto Municipais 114, de 05 de março de 2021, e 119, de 15 de março de 2021, naquilo que não contrariar a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Fica revogada a proibição de funcionamento das atividades não essenciais e especiais no dia 17 de março de 2021, previstas no art. 3° da Resolução CTCAE n° 12, de 11 de março de 2021, desde que obedecido o toque de recolher instituído pelo art. 1° deste Decreto.

**Art. 5°** O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

I - cível, na forma da legislação pertinente;

II – penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

III - administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Leis nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e nº 8.726, de 06 de agosto de 2020, de responsabilidade da vigilância sanitária Estadual.

**Art. 6º** O presente Decreto entra em vigor na data de publicação. Revoguem-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora,**  
Estado de Sergipe, ao décimo sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e um.

*Maria Clara Prado Rollemberg*  
**Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg**  
*Prefeita Municipal*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**ANEXO ÚNICO  
ATIVIDADES ESSENCIAIS**

açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores
serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo
serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível
serviços funerários
hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população
consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas
empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização
oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular
serviços de imprensa, bancários e lotéricas
transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres
serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização
estabelecimentos industriais
estabelecimentos de hospedagem
segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias
lavanderias, controle de pragas e sanitização
serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;
escritórios de advocacia e contabilidade
templos e atividades religiosas



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS**

comércio em geral
concessionárias de veículos e motocicletas
demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc)
operadores turísticos
salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal
restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local
shopping centers, galerias e centros comerciais
academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral
administração Pública não essencial
clubes sociais, esportivos e similares
eventos corporativos, técnicos, científicos e similares
eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares
cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais
parques de Diversão
atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares

*em*